



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	386/2026	DATA	29/04/2026	HORA	16:22:16
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 105/2026

AUTORIA: Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB) – Em coautoria com os Vereadores Humberto Jesus Romio (MDB) e Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia à Ilustríssima Senhora **Cléria Wagner**, Secretária Municipal de Educação, solicitando que promova a elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de **Projeto de Lei** que estabeleça normas para padronização de procedimentos nas unidades escolares da rede pública e privada, em situações de conflito entre pais ou responsáveis legais. (projeto modelo em anexo)

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas normativas que tragam **segurança jurídica às instituições de ensino**, diante do crescente número de conflitos familiares envolvendo pais separados ou responsáveis legais.

Na prática cotidiana, escolas enfrentam dificuldades ao lidar com situações em que não há clareza quanto à guarda, convivência ou restrições judiciais, o que expõe gestores e profissionais da educação a riscos legais e constrangimentos.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de maio de 2026.

Nubia Rosana Reinher Foschiera
Vereadora Autora (MDB)

Vereadores Coautores:

1. Humberto Jesus Romio (MDB)
2. Rejane Schneider Garcia (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MODELO Nº ____/2026

Dispõe sobre a padronização de procedimentos nas unidades escolares da rede pública e privada do Município de Água Boa-MT, em situações de conflito familiar entre responsáveis legais, assegura a proteção da rotina escolar, e dá outras providências.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para garantir segurança jurídica às instituições de ensino, bem como assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente em situações de conflito entre pais ou responsáveis legais.

Art. 2º – A aplicação desta Lei observará:

- I – o melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – a igualdade de direitos e deveres entre os genitores;
- III – o respeito às decisões judiciais;
- IV – a neutralidade da instituição de ensino;
- V – a proteção da integridade física, emocional e pedagógica do aluno;
- VI – a preservação da rotina escolar.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão garantir acesso igualitário às informações escolares a ambos os pais ou responsáveis legais, independentemente da situação conjugal, salvo:

- I – determinação judicial em contrário;
- II – medida protetiva vigente.

Art. 4º – A escola somente poderá restringir:

- I – acesso às dependências escolares;
- II – retirada do aluno;
- III – recebimento de informações mediante apresentação de:
 - a) decisão judicial;
 - b) termo legal de guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

c) medida protetiva.

Parágrafo único: Na ausência de documentação legal, ambos os responsáveis serão considerados igualmente aptos.

Art. 5º – A responsabilidade pela organização, atualização e apresentação de documentos legais relativos à guarda, convivência, restrições ou decisões judiciais é exclusiva dos pais ou responsáveis legais.

§1º A instituição de ensino não terá obrigação de buscar, intermediar ou interpretar decisões judiciais não apresentadas formalmente.

§2º Na ausência de documentação atualizada, a escola adotará o princípio da igualdade entre os responsáveis legais.

§3º Eventuais prejuízos decorrentes da ausência ou desatualização dos documentos serão de responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais.

Art. 6º – As unidades escolares deverão manter cadastro atualizado contendo:

- I – identificação dos responsáveis legais;
- II – pessoas autorizadas para retirada do aluno;
- III – contatos atualizados;
- IV – eventuais restrições judiciais.

Parágrafo único: O cadastro deverá ser atualizado periodicamente e validado pelos responsáveis.

Art. 7º – Em situações de divergência entre responsáveis:

- I – a escola deverá manter postura neutra;
- II – não decidirá sobre guarda ou autoridade parental;
- III – não mediará conflitos familiares de natureza jurídica;
- IV – orientará as partes a buscar o Poder Judiciário;
- V – registrará formalmente todas as ocorrências.

Art. 8º – A visitação, convivência ou encontros entre pais/responsáveis e alunos deverão ocorrer fora do ambiente escolar, de modo a não prejudicar a rotina pedagógica e a organização da instituição.

§1º A escola não será local para cumprimento de regime de convivência familiar.

§2º Excepcionalmente, poderá haver autorização:

- I – mediante decisão judicial expressa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

II – em situações pedagógicas previamente autorizadas pela direção escolar.

Art. 9º – Proteção da instituição de ensino A instituição de ensino não será responsabilizada civil, administrativa ou funcionalmente quando:

I – agir conforme esta Lei;

II – cumprir decisão judicial apresentada;

III – atuar com base em documentos formais fornecidos pelos responsáveis;

IV – manter postura neutra em conflitos familiares.

Art. 10 – As escolas deverão, sempre que possível:

I – manter comunicação simultânea com ambos os responsáveis;

II – utilizar meios formais e registráveis (e-mail, aplicativos, comunicados oficiais);

III – arquivar registros de comunicação.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá promover capacitação dos profissionais da educação para:

I – aplicação desta Lei;

II – gestão de conflitos no ambiente escolar;

III – acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade familiar.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.